

João Pereira da Silva

De: João Proença [joao.proenca@ugt.pt]
Enviado: sexta-feira, 16 de Março de 2012 12:16
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Aditamento ao Parecer da UGT sobre a Proposta de Lei 46/XII que aprova a Revisão do Código do Trabalho - 16 de Março de 2012
Anexos: Aditamento Parecer da UGT Código Trabalho 2012 PPL 46-XII - 16 Março 2012.pdf; Modelo de Impresso para apreciação pública.pdf

Importância: Alta

Exmº Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Segurança Social e Trabalho

Junto se remete aditamento ao Parecer da UGT sobre a Proposta de Lei 46/XII que aprova a Revisão do Código do Trabalho.

Com os melhores cumprimentos.

João Proença
Secretário Geral da UGT

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	476275
Entrada/ entrada nº	242
Data	23/03/2012

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma: **Proposta de Lei 46/XII que aprova a Revisão do Código de Trabalho**

Proposta de lei n.º **46/XII** (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UGT – União Geral de Trabalhadores

Morada ou Sede:

Avenida Almirante Gago Coutinho, 132

Local : **Lisboa**

Código Postal : **1700 – 033**

Endereço Electrónico : joao.proenca@ugt.pt

Contributo:

Aditamento ao Parecer da UGT sobre Proposta de Lei 46/XII que aprova a Revisão do Código de Trabalho

Data : **16 de Março 2012**

Assinatura





**ADITAMENTO AO PARECER DA UGT
SOBRE A PROPOSTA DE LEI 46/XII
QUE APROVA A REVISÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO**

Na sequência do parecer da UGT sobre a Proposta de Lei que aprova a revisão do Código do Trabalho, já enviado à Assembleia da República após aprovação no Secretariado Nacional de 8 de Março de 2012, e tendo constatado a omissão de emissão da nossa posição sobre uma das matérias em análise, não pode deixar a UGT de corrigir tal lapso.

Assim, o artº 9º da Proposta de Lei vem estabelecer que a supressão dos dois feriados religiosos terá a sua entrada em vigor em data diversa da supressão dos dois feriados civis, fazendo inclusivamente depender a eliminação daqueles da vontade de uma entidade terceira.

A UGT não pode deixar de assinalar que considera esta proposta inaceitável, contrariando todas as posições públicas assumidas pelo Governo sobre esta matéria, nas quais sempre foi afirmado que seria suprimido igual número de feriados civis e religiosos.

Nesse contexto, a UGT deve manifestar a sua total discordância com o artigo em apreço, defendendo que a supressão de feriados civis e religiosos se deverá operar em simultâneo, pelo que a Proposta de Lei em análise deveria prever a produção uniforme de efeitos da alteração ao artigo 234º, que se verificaria em momento posterior, mediante diploma próprio a emitir pelo Governo.

16-03-2012